



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro
CEP - 52021-170 - Recife - PE
Telefone: (81) 3427 7900 - Fax: (81) 3427 3799
Correio eletrônico: drtp@nte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

DATA E HORA: terça-feira 22 de novembro de 2016 - 10h40min às 12h10min.

PARTE(S) SOLICITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARTE(S) CONVIDADA(S): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO: 46213.023246/2016-21.

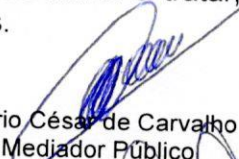
Iniciada a reunião, o sindicato laboral atendendo reclamo de 27 (vinte e sete) trabalhadores representados que eram mantidos por vínculo empregatício, portanto, ex-empregados da empresa Transval, despedidos que foram sem justa causa e por não terem sido aproveitados pela empresa sucessora e também aqueles que foram absolvidos pela empresa sucessora do contrato de segurança e vigilância junto Bungue Alimentos, solicitaram e o sindicato laboral em atendimento promoveu esta denuncia para que a empresa Transval procedesse nos termos da legislação trabalhista, pagamento das verbas rescisórias destes laborantes, nefandamente, foi trazido a colação que a empresa encontra-se na proteção do juízo universal com fundamento na Lei de Recuperação Judicial, o que a priori inviabiliza quaisquer pagamento das verbas rescisórias sem que se aproveite do instituto legal da chamada legislação especial, sendo assim e dadas as premências e dificuldades pelas quais atravessam os trabalhadores, principalmente quanto a manutenção alimentar e de moradia dos seus entes queridos, o sindicato e na presença desta mediação, obteve dos trabalhadores que se firmaram na competente relação de presenças, autorização para realização de AGE em única convocação pela 09 horas do dia 23.11.2016, na sede da entidade a ser registrada para todos os efeitos legais em vídeos pelos participantes e pela entidade, no sentido que a maioria dos interessados, querendo, possa, autorizar a entidade a promoção de homologações dos termos rescisórios de contratos, isentando na ressalva a entidade de quaisquer responsabilidades indutoras para estes atos de homologações, assim como, naquele mesmo ato fazer constar nas ressalvas garantias para todos os seus direitos, incluindo-se recolhimentos de competências de FGTS, multa atinente a estes recolhimentos atinentes na forma da lei e demais outras decorrentes do vínculo empregatício e das avenças convencionais durante o período laborado, a entidade fará registrar no ato das homologações autorização expressa de cada laborador e ou representados, como também, de duas testemunhas ao seu rogo no ato, para que não suscitem duvidas que trata-se da expressa e livre vontade do trabalhador. Será ainda, acompanhada a homologação por um dirigente da entidade e necessário o registro em vídeo. O sindicato requer, como sempre a interveniência salutar desta mediação para que envie esforços no sentido de proporcional na urgência possível e imediata, condições junto a Instituição bancária CEF, para que possibilite sem maiores embaraços burocráticos a

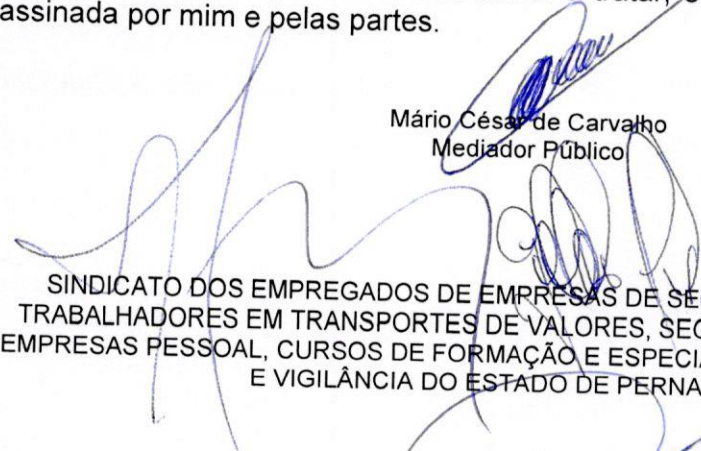


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro
CEP - 52021-170 - Recife - PE
Telefone: (81) 3427 7900 - Fax: (81) 3427 3799
Correio eletrônico: drtp@mte.gov.br

liberação da competências singularmente existentes de cada trabalhador. O advogado da entidade indagou aos presentes para indagá-lo sobre se havia alguma pergunta a ser feitas pelos trabalhadores presentes. Nada dito para registro. A entidade se compromete procedida a AGE fazer juntada a este procedimento administrativo das deliberações soberanas destes trabalhadores, evidenciando que prevalecerá como na linha democrática a maioria, resguardando-se os direitos daquele que se manifestarem contrários e daqueles que não se fizeram presentes, inclusive para adesão da soberana decisão da AGE. E por nada mais haver a tratar, encerro esta Ata que segue assinada por mim e pelas partes.


Mário César de Carvalho
Mediador Público


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO


TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA